



Decisão 03610/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 00610/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IVETE DE SOUZA BARBOSA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **IVETE DE SOUZA BARBOSA** (cônjuge), beneficiária do ex-segurado, Sr. **ADIEL BARBOSA**, por meio da **PORTARIA N.º 1804/2019**, a contar de **27/10/2019**, com fundamento no **art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988**.

O ex-segurado era **3º SARGENTO**, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tendo sido transferido para a reserva remunerada a partir de 05/05/1992, conforme Decisão TC de fl. 63 (evento 03), no processo TC nº 3761/1992. Faleceu em 27/10/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 5.707,70**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03502/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04394/2022-9**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3610/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1804/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **IVETE DE SOUZA BARBOSA**, a contar de **27/10/2019**, fixado em **R\$ 5.707,70**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/10/2022– 42ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente